



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 14 de outubro de 2014 - Nº 1107 - Divulgado em 13/10/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
5. Alertas.....	5
6. Atos dos Jurisdicionados.....	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	8
<i>Errata</i>	11

Sessão: 2009 - 30/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [17405/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ LEONARDO DA SILVA SANTANA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SILVA, Interessado(a); CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Interessado(a); FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Interessado(a); EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, Interessado(a); FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Interessado(a); ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, Interessado(a); ROSALBA GOMES DA NOBREGA, Interessado(a); LUIS FERREIRA DE MORAIS, Interessado(a); DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Interessado(a); JOSE WALTER MARINHO MARSICANO JUNIOR, Interessado(a); EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO, Interessado(a); JOSÉ MAUCELIO BARBOSA, Interessado(a); VALTER MARCONE MEDEIROS, Interessado(a); ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Interessado(a); GEMILTON SOUZA DA SILVA, Interessado(a); GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO, Interessado(a); SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, Interessado(a); ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Interessado(a); TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Interessado(a); JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM, Interessado(a); JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Interessado(a); EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, Interessado(a); ADAURIO ALMEIDA, Interessado(a); DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Interessado(a); JOSE CONSTANCIO SOBRINHO, Interessado(a); JOSÉ GIL MOTA TITO, Interessado(a); FABIO MOURA DE MOURA, Interessado(a); JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Interessado(a); MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, Interessado(a); JACO MOREIRA MACIEL, Interessado(a); LÚCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Interessado(a); DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Interessado(a); ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR, Interessado(a); JOSE GURGEL SOBRINHO, Interessado(a); JURANDY ARAÚJO DA SILVA, Interessado(a); EDMILSON GOMES DE SOUZA, Interessado(a); EDMILSON ALVES DOS REIS, Interessado(a); AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Interessado(a); ERIVAN BEZERRA DANIEL, Interessado(a); ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Interessado(a); CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Interessado(a); FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Interessado(a); SEBASTIAO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ, Interessado(a); SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Interessado(a); EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Interessado(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Interessado(a); MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Interessado(a); FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Interessado(a); RINALDO DE LUCENA GUEDES, Interessado(a); ROSINALDO LUCENA MENDES, Interessado(a); ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Interessado(a); VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Interessado(a); FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Interessado(a); ALLAN FELIPE BASTOS DE SOUSA, Interessado(a); SEVERINO PEREIRA DANTAS, Interessado(a); JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, Interessado(a); NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, Interessado(a); GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO, Interessado(a); LUCRÉCIA ADRIANA DE

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 44/14 Processo TC 10431/14 Pregão 05/14
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
WTEC Móveis e Equipamentos Técnicos LTDA
Objeto: Aquisição com instalação de mobiliário e acessórios para Biblioteca do novo anexo do TCE-PB - Lote I.
Valor: R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)
Vigência: 10/12/2014
Data da assinatura: 10/10/14

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2008 - 22/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05289/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).



ANDRADE BARBOSA, Interessado(a); LUIZ GALVAO DA SILVA, Interessado(a); MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Interessado(a); FABIANO PEDRO DA SILVA, Interessado(a); JOSE TADEU SALES DE LUNA, Interessado(a); WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Interessado(a); CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Interessado(a); JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Interessado(a); ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Interessado(a); MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Interessado(a); OLIMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Interessado(a); DANIEL DANTAS WANDERLEY, Interessado(a); ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Interessado(a); JAIRO HERCULANO DE MELO, Interessado(a); EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Interessado(a); JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Interessado(a); JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Interessado(a); MARIA DO CARMO SILVA, Interessado(a); JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Interessado(a); CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, Interessado(a); JOÃO RIBEIRO FILHO, Interessado(a); CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Interessado(a); ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, Interessado(a); MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Interessado(a); DEUSALEIDE JERONIMO LEITE, Interessado(a); PEDRO FEITOSA LEITE, Interessado(a); TARCISIO SAULO DE PAIVA, Interessado(a); AUSTRERLIANO EVALDO ARAÚJO, Interessado(a); AGUIFAILDO LIRA DANTAS, Interessado(a); ANDERSON MONTEIRO COSTA, Interessado(a); JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, Interessado(a); EDSON GOMES DE LUNA, Interessado(a); MARCILIA MANGUEIRA GUIMARAES, Interessado(a); ROSANGELA DE FATIMA LEITE, Interessado(a); JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, Interessado(a); EDUARDO RONIELLE GUIMARAES MARTINS DANTAS, Interessado(a); GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, Interessado(a); ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, Interessado(a); TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Interessado(a); CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Interessado(a); ALBINO FELIX DE SOUSA NETO, Interessado(a); LUIS CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a); ANDRE PEDROSA ALVES, Interessado(a); EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR, Interessado(a); NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, Interessado(a); CICERO FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a); GERALDO TERTO DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCO DANTAS RICARTE, Interessado(a); LUIZ AIRES CAVALCANTE, Interessado(a); JOÃO BATISTA SOARES, Interessado(a); LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, Interessado(a); ANA MARIA DUTRA DA SILVA, Interessado(a); MARIA PAULA GOMES PEREIRA, Interessado(a); JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, Interessado(a); IVALDO WASHINGTON DE LIMA, Interessado(a); ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, Interessado(a); MARIA LEONICE LOPES VITAL, Interessado(a); GERMANO LACERDA DA CUNHA, Interessado(a); EDGARD GAMA, Interessado(a); LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Interessado(a); FABIAN DUTRA SILVA, Interessado(a); ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Interessado(a); VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Interessado(a); PAULO GOMES PEREIRA, Interessado(a); ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Interessado(a); JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO, Interessado(a); MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Interessado(a); JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Interessado(a); HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Interessado(a); MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03162/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: DARIO BRITO DA CUNHA--REPRESENTANTE LEGAL DA GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-LTDA., Interessado(a); GERFESON RODRIGUES DA SILVA-REPRESENTANTE LEGAL DA GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-LTDA., Interessado(a); RENATO LUIZ RIBEIRO, REPRESENT. DA ASTECA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, Interessado(a); JOSE MILTON FERREIRA DE PAIVA, REPRESENT. DA ASTECA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, Interessado(a); DUBAI INCORPORADA E CONSTRUTORA LTDA., REPRES. LEGAL. SR. JOSÉ MILTON FERREIRA DE PAIVA, Interessado(a); MARCOS TEOFILDO DA COSTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03162/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: DUBAI INCORPORADA E CONSTRUTORA LTDA., REPRES. LEGAL. SRA. ALEXANDRA CEZARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05548/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: ALEXANDRE SILVA ANDRADE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04617/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: LUIZ GALVAO DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca das conclusões da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04185/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro o pedido, mas em oito dias, em face da complexidade da matéria.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00121/14

Sessão: 2006 - 08/10/2014

Processo: [04749/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a); MARCUS RONNELLE MONTEIRO NUNES, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 04749/13, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Cosmo Simões de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Ato: Acórdão APL-TC 00479/14

Sessão: 2006 - 08/10/2014

Processo: [04749/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a); MARCUS RONNELLE MONTEIRO NUNES, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, Sr. COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os



Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do VOTO do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Cosmo Simões de Medeiros relativas ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no VOTO deste Relator, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Cosmo Simões de Medeiros, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 5.000,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) recomendar ao Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Sr. Cosmo Simões de Medeiros, que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das falhas detectadas no exercício financeiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00428/14

Sessão: 2003 - 17/09/2014

Processo: 05154/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MONTENEGRO CABRAL, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05154/13, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-presidente Antônio Montenegro Cabral; e II) RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, evitando repetir as falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria.

Ato: Acórdão APL-TC 00484/14

Sessão: 2004 - 24/09/2014

Processo: 07082/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, SRA. MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a declaração de suspeição do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR à ex-Prefeita Municipal de São José dos Ramos/PB, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 045.111.664-04, débito no montante de R\$ 909.263,64 (novecentos e nove mil, duzentos e sessenta e três reais, e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 411.155,22 concernentes ao registro de despesas com aquisições de combustíveis sem comprovação de sua destinação, R\$ 268.286,42 referentes à escrituração de pagamentos com contribuições securitárias sem demonstração, R\$ 186.845,00 respeitantes à contabilização de dispêndios com locação de veículos sem justificativas das serventias realizadas, R\$ 21.777,00 atinentes aos dispêndios com aluguel de carro pipa sem demonstração dos beneficiários, R\$ 15.700,00 em razão da realização de despesas com locação de trator sem comprovação de sua finalidade e R\$ 5.500,00 relacionados ao gasto irregular com aluguel de imóvel. 3) IMPOR PENALIDADE à ex-gestora, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de

Amorim, na quantia de R\$ 90.926,36 (noventa mil, novecentos e vinte e seis reais, e trinta e seis centavos), equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/93). 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima acima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) APLICAR MULTA à ex-administradora municipal, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), desta feita com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB). 6) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário desta penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 7) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à Vereadora da Comunidade, Sra. Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, subscritora de denúncia formulada em face da Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, para conhecimento. 8) DETERMINAR à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao analisar as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Ramos/PB, relativas ao exercício financeiro de 2013, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, verifique a regular quitação das despesas respeitantes às aquisições de veículos sem lastro em documentação comprobatória na ordem de R\$ 698.560,00, de mobiliário sem identificação das unidades escolares beneficiadas na soma de R\$ 88.556,00 e de computadores sem indicação de sua destinação na quantia de R\$ 12.775,00, todas inscritas em RESTOS A PAGAR no ano de 2012, informando, inclusive, se as eivas narradas pelos peritos da unidade técnica nos presentes autos foram devidamente esclarecidas. 9) ENVIAR recomendações no sentido de que atual administrador da Comunidade de São José dos Ramos/PB, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 10) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos/PB, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, acerca do não pagamento da maioria das obrigações patronais, respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2012, com vista à adoção das medidas pertinentes. 11) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00124/14

Sessão: 2004 - 24/09/2014

Processo: 07082/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA ANTIGA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, SRA. MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a declaração de suspeição do



Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05262/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [13864/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [13056/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [13069/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15660/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2589 - Ordinária - Realizada em 02/10/2014

Texto da Ata: Aos dois (02) dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze (2014), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência em exercício, o Exmº Sr. Conselheiro Umberto Silveira Porto, verificada a falta de QUORUM, Não foi possível haver sessão, ficando todos os processos adiados e desde já notificados para próxima sessão; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2593 - 30/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [07838/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07170/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: LINDEMBERG DA SILVA REGO, Responsável; LEANDRO DA SILVA REGO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [04795/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: MAECIO FREITAS SILVA, Interessado(a); LUCIANO FABIO FERREIRA MARQUES, Interessado(a); FERNANDA KEDNA ALMEIDA DE QUEIROZ, Interessado(a); SRA CLEIDE MARINHO DE SOUZA, Interessado(a); MARIA ALVES ANDRADE DIAS, Interessado(a); ANDERSON NUNES DE ANDRADE, Interessado(a); MARIA TANIA MOURA ALVES, Interessado(a); ANA LUCIA DE BARROS, Interessado(a); MARIA TAYNNA CORREA LIMA LOPES, Interessado(a); RIZOMAR CANDIDO DA SILVA, Interessado(a); RODRIGUES VALDEVINO DO NASCIMENTO, Interessado(a); KLEITON DIAS DE ASSIS COSTA, Interessado(a); ALLAN KARDEC ALVES DA MOTA, Interessado(a); ALDENIR PEREIRA BEZERRA, Interessado(a); ALANA SUENE NUNES ALVES, Interessado(a); ANTONIO RODRIGUES DE LIRA FILHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04795/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: LUCIANO FABIO FERREIRA MARQUES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04795/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: MARIA IZABEL MACHADO DE ANDRADE, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04139/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [12640/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04238/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citado: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Processo: [08618/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Citado: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03121/14
Sessão: 2729 - 01/07/2014
Processo: [12134/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Interessados: CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la improcedente. II. Julgar regular a licitação na modalidade Carta Convite nº 042/2.013, para aquisição de aquisição de materiais escolares, realizada pela Prefeitura Municipal de Areial. III. Determinar a anexação de cópia da presente decisão à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Areial, relativa ao exercício de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 04170/14
Sessão: 2739 - 16/09/2014
Processo: [15031/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) Maria José Gonçalves da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manuel Tomaz da Silva, matrícula nº 11.651-3, Artífice, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00206/14
Sessão: 2742 - 07/10/2014
Processo: [16637/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Interessados: CLÁUDIO CHAVES COSTA, Gestor(a); CLODOMICIO SOARES HENRIQUES, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16637/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria, conforme consta do relatório às fls. 106/109. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00207/14
Sessão: 2742 - 07/10/2014
Processo: [17547/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Interessados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e

funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Alhandra, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao atual Prefeito daquele município, oficiando-lhe por via postal, para que, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame das contas anuais, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, relativamente aos servidores enquadrados em situação de acumulação de cargos, encaminhando-se a documentação indicada no corpo do relatório da Auditoria, relativo à análise da defesa, fls. 67/92, nas seguintes hipóteses: 1 - Acúmulo de cargo de professor com cargo meramente administrativo (item 2.1); 2 - Acúmulo de cargo de Professor com cargo inacumulável (item 2.2); 3 - Servidores que não apresentaram documentação (item 2.3); 4 - Servidores acumulando cargos ativos acumuláveis com aposentadoria sem a especificação do cargo pelo qual se deu a aposentadoria (item 2.4); 5 - Servidores que exercem cargos comissionados (item 2.5); 6 - Servidores que percebem simultaneamente aposentadoria e remuneração de cargos não acumuláveis. (item 2.6); 7 - Servidores que comprovaram acumular dois ou mais vínculos na Educação (item 2.7); 8 - Servidores que exercem três ou mais cargos (item 2.8); 9 - Servidores que acumulam cargos inacumuláveis (item 2.9); 10 - Servidores que justificaram receber gratificações (item 2.10); 11 - Servidores que acumulam mandatos eletivos com outros cargos (item 2.11); 12 - Servidor com mudança de situação funcional em relação à listagem de acumulação inicial, mas ainda irregular (item 2.12); 13 - Acumulação de proventos de aposentadoria com cargo cuja identificação em técnico ou científico se faz necessária (item 2.13); 14 - Necessidade de mais informações sobre os cargos de denominação genérica (item 2.14); 15 - Servidores cedidos (item 2.15).

Ato: Acórdão AC2-TC 04477/14
Sessão: 2742 - 07/10/2014
Processo: [02704/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 001/14 e do Contrato nº 0011/2014, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados em geral para atender a toda frota veicular das Secretarias do Município de Alhandra/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04140/14
Sessão: 2739 - 16/09/2014
Processo: [10219/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VALDIR ANDRADE TORRES, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor Valdir Andrade Torres, no cargo de Professor, matrícula nº 086741, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

5. Alertas

Documento: [39071/14](#)
Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução



Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Gestor: Kleber Herculano de Moraes

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º, da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução e gestão orçamentária; CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e do RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e com recursos do FUNDEB abaixo do mínimo constitucionalmente exigido, bem como a realização de Gastos com Pessoal acima do limite prudencial fixado pela LRF. DECIDO ALERTAR o Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito Constitucional Municipal de Alagoa Nova, no sentido de tomar as providências acatadoras para fazer retornar esses itens aos patamares estabelecidos constitucionalmente e legalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual.

Documento: [40057/14](#)

Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução

Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Gestor: Anderson Monteiro Costa

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Esperança, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º, da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução e gestão orçamentária; CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e do RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve a realização de Gastos com Pessoal acima do limite legal fixado pela LRF e a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) abaixo do mínimo constitucionalmente exigido. DECIDO ALERTAR o Sr. Anderson Monteiro Costa, Prefeito Constitucional Municipal de Esperança, no sentido de tomar as providências acatadoras para fazer retornar esses itens aos patamares estabelecidos legalmente e constitucionalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual.

Documento: [40225/14](#)

Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução

Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Gestor: Daniel Lopes de Mendonça

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Santa Cecília, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º, da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução e gestão orçamentária; CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e do RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde abaixo do mínimo constitucionalmente exigido e a realização de Gastos com Pessoal acima do limite prudencial fixado pela LRF; DECIDO ALERTAR o Sr. Daniel Lopes de Mendonça, Prefeito Constitucional Municipal de Santa Cecília, no sentido de tomar as providências

acatadoras para fazer retornar esses itens aos patamares estabelecidos constitucionalmente e legalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual.

Documento: [40610/14](#)

Subcategoria: RGF - Relatório de Gestão Fiscal

Período: 1º Semestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Gestor: Hildon Régis Navarro Filho

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Alagoa Grande, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução e gestão orçamentária; CONSIDERANDO que de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre do corrente exercício, houve aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde abaixo do mínimo constitucionalmente exigido; DECIDO ALERTAR o Sr. Hildon Régis Navarro Filho, Prefeito Constitucional Municipal de Alagoa Grande, no sentido de tomar as providências acatadoras para fazer retornar esse item ao patamar estabelecido constitucionalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator.

Documento: [40690/14](#)

Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução

Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Gestor: Luiz Aires Cavalcante

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Cabaceiras, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º, da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução e gestão orçamentária; CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e do RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve aplicação com recursos do FUNDEB abaixo do mínimo constitucionalmente exigido; DECIDO ALERTAR o Sr. Luiz Aires Cavalcante, Prefeito Constitucional Municipal de Cabaceiras, no sentido de tomar as providências acatadoras para fazer retornar esse item ao patamar estabelecido constitucionalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual.

Documento: [42235/14](#)

Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução

Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Gestor: Gemilton Souza da Silva

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de SÃO BENTO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução orçamentária e gestão fiscal; CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve aplicação com recursos do FUNDEB abaixo do mínimo exigido constitucionalmente; DECIDO ALERTAR o Sr. Gemilton Souza da Silva, Prefeito Constitucional Municipal de São



Bento, no sentido de tomar as providências acauteladoras para fazer retornar esse item ao patamar estabelecido constitucionalmente e legalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

Documento: [42273/14](#)

Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Gestor: Eraldo Fernandes de Azevedo

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de ARARA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução orçamentária e gestão fiscal; CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve gastos com pessoal acima dos limites (legal e prudencial) impostos na LRF. DECIDO, ALERTAR o Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, Prefeito Constitucional Municipal de Arara, no sentido de tomar as providências acauteladoras para fazer retornar esses itens aos patamares estabelecidos constitucionalmente e legalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

Documento: [42585/14](#)

Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Gestor: Mylton Domingues de Aguiar Marques

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Aroeiras, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º, da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução e gestão orçamentária; CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e do RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve aplicação com recursos do FUNDEB abaixo do mínimo constitucionalmente exigido, bem como a realização de Gastos com Pessoal acima do limite legal fixado pela LRF; DECIDO ALERTAR o Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, Prefeito Constitucional Municipal de Aroeiras, no sentido de tomar as providências acauteladoras para fazer retornar esses itens aos patamares estabelecidos constitucionalmente e legalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual.

Documento: [42635/14](#)

Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Gestor: Ana Maria Dutra da Silva

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º, da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução e gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e do RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve aplicação com recursos do FUNDEB abaixo do mínimo constitucionalmente exigido; DECIDO ALERTAR a Sra. Ana Maria Dutra da Silva, Prefeita Constitucional Municipal de Brejo do Cruz, no sentido de tomar as providências acauteladoras para fazer retornar esse item ao patamar estabelecido constitucionalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual.

Documento: [42718/14](#)

Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Gestor: Ivaldo Washington de Lima

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução orçamentária e gestão fiscal; CONSIDERANDO que de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve aplicação com recursos do FUNDEB abaixo do mínimo exigido constitucionalmente e Gastos com Pessoal acima dos limites (legal e prudencial) impostos pela LRF. DECIDO ALERTAR o Sr. Ivaldo Washington de Lima, Prefeito Constitucional Municipal de Bom Sucesso, no sentido de tomar as providências acauteladoras para fazer retornar esses itens aos patamares estabelecidos constitucionalmente e legalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

Documento: [42841/14](#)

Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Gestor: Aldineide Saraiva de Oliveira

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução orçamentária e gestão fiscal; CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve aplicação com recursos do FUNDEB abaixo do mínimo constitucionalmente exigido; DECIDO ALERTAR o Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, Prefeito Constitucional Municipal de São José do Brejo do Cruz, no sentido de tomar as providências acauteladoras para fazer retornar esse item ao patamar estabelecido constitucionalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator.

Documento: [42846/14](#)

Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Gestor: Luiz Vieira de Almeida

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de BREJO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59,



§ 1º da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução orçamentária e gestão fiscal; CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve aplicação com recursos do FUNDEB abaixo do mínimo constitucionalmente exigido. DECIDO ALERTAR o Sr. Luiz Vieira de Almeida, Prefeito Constitucional Municipal de Brejo dos Santos, no sentido de tomar as providências acauteladoras para fazer retornar esse item ao patamar estabelecido constitucionalmente e legalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

Documento: [43011/14](#)
Subcategoria: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período: 3º Bimestre - 2014

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Gestor: Claudete de Oliveira Melo

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Relator das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de JERICÓ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 59, § 1º da LRF, e CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas, bem como indícios de irregularidades na execução orçamentária e gestão fiscal; CONSIDERANDO que, de acordo com os dados constantes do REO relativo ao 3º bimestre e RGF do 1º semestre do corrente exercício, houve gastos com pessoal acima dos limites (legal e prudencial) impostos pela LRF; DECIDO ALERTAR o Sr. Claudete de Oliveira Melo, Prefeito Constitucional Municipal de Jericó, no sentido de tomar as providências acauteladoras para fazer retornar esses itens aos patamares estabelecidos constitucionalmente e legalmente, sob pena de repercussão na análise da respectiva prestação de contas anual. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga -PB.
Valor Estimado: R\$ 50.494,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [54690/14](#)

Número da Licitação: 00396/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Data do Certame: 29/10/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [55794/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização horizontal na cidade de Cabaceiras, conforme discriminação no termo de referência anexo.

Data do Certame: 24/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras

Valor Estimado: R\$ 59.183,00

Observações: O aviso foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e afixado no mural da Prefeitura de Cabaceiras.

Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [55872/14](#)

Número da Licitação: 00037/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamento para usina de beneficiamento de leite visando atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento rural e meio ambiente.

Data do Certame: 22/10/2014 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [55906/14](#)

Número da Licitação: 00063/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de Areia e Cimento, para suprir as necessidades das unidades operacionais denominadas de Micro-Regiões, pertencentes à Gerência Regional do Litoral.

Data do Certame: 23/10/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL

Observações: O Edital poderá ser retirado gratuitamente no site www.cagepa.pb.gov.br.

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7412>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [55936/14](#)

Número da Licitação: 00067/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Luvas de Correr, a serem aplicadas na Manutenção de Adutoras e Redes de Distribuição de Sistemas de Abastecimento de Água, no âmbito da Gerência Regional da Borborema, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 23/10/2014 às 15:00

Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL

Observações: O Edital poderá ser retirado gratuitamente no site www.cagepa.pb.gov.br.

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7419>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [55942/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestar ao Município de Juripiranga serviços de Consultoria e Assessoria Técnica de Engenharia, para acompanhamento de convênios junto a órgãos públicos federais e estaduais, fiscalização e acompanhamento de obras públicas.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Documento TCE nº: [46952/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresas especializada em serviços de consultoria especializada para ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DE SANTANA, CABEDELO, CATURITÉ, CONDE E PITIMBÚ, no Estado da Paraíba

Data do Certame: 22/10/2014 às 14:00

Local do Certame: CPL/SERHMACT

Valor Estimado: R\$ 855.680,25

Observações: Abertura do envelope da Técnica para o Licitante habilitado a empresa 3A PROJETOS AMBIENTAIS – EIRELE, CNPJ nº 14.230.621/0001-76, caso não haja recur

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [54480/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (PEREIXÍVEIS E NÃO PEREIXÍVEIS) DESTINADOS AOS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

Data do Certame: 17/10/2014 às 09:00



Data do Certame: 17/10/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Município de Juripiranga
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [55954/14](#)
Número da Licitação: 00069/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (um) Motor de Indução Trifásico, destinado a ETA de Marés, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 24/10/2014 às 15:00
Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL
Observações: O Edital poderá ser retirado gratuitamente no site www.cagepa.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [55972/14](#)
Número da Licitação: 00071/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Conjuntos Motor Bombas, a serem utilizados como reservas em Estações Elevatórias de Esgotos-EEE, integrantes de Sistemas de Esgotamento Sanitário das cidades de Patos (EEE-1 e EEE-2) e Itaporanga (EEE-1 e EEE-2), no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 24/10/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL
Observações: O Edital poderá ser retirado gratuitamente no site www.cagepa.pb.gov.br.
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7432>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [56152/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 24/10/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [56154/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E MATERIAL HIDRÁULICO
Data do Certame: 21/10/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Valor Estimado: R\$ 36.930,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [56155/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E RECREAÇÃO
Data do Certame: 21/10/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Valor Estimado: R\$ 64.785,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [56156/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO
Data do Certame: 24/10/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Valor Estimado: R\$ 49.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [56157/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER ESTRUTURA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Data do Certame: 21/10/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Valor Estimado: R\$ 19.433,33

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [56164/14](#)
Número da Licitação: 20804/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 14/11/2014 às 14:00
Local do Certame: SECOB - PMCG
Valor Estimado: R\$ 587.677,93
Site do Edital: <http://www.portalsecob.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [56167/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de som, tenda eletrônica, filmagem, gerador de energia e banheiros químicos, em comemoração a festa de emancipação política do município.
Data do Certame: 31/10/2014 às 10:00
Local do Certame: sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [56174/14](#)
Número da Licitação: 04097/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS FOTOGRÁFICAS SEMIPROFISSIONAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Data do Certame: 23/10/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/10/Edital-do-PP-04-097.2014-Maquina-fotografica.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [56175/14](#)
Número da Licitação: 04098/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE GÁS COM GLP 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Data do Certame: 24/10/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/10/Edital-do-PP-SRP-04-098.2014-Aquis.-de-G%C3%81S-GLP-13KG.docx.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [56178/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet via rádio, destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais
Data do Certame: 23/10/2014 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL - Município de Gurinhem

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [56179/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE 06



(SEIS) PLACAS SOLENES DE CONCLUSÃO DE CURSO PARA O CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS - CEFOR/PB.

Data do Certame: 22/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES.

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [56180/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição parcelada de equipamentos de informática, destinados à manutenção das Secretarias Municipais

Data do Certame: 24/10/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Município de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [56181/14](#)

Número da Licitação: 00039/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS PARA CRIANÇAS EXPOSTAS AO HIV DA GERÊNCIA OPERACIONAL DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS.

Data do Certame: 23/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES.

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [56182/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição parcelada de eletrodomésticos e materiais permanentes diversos, destinados a manutenção das Secretarias Municipais

Data do Certame: 24/10/2014 às 13:00

Local do Certame: Sala da CPL - Município de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [56184/14](#)

Número da Licitação: 20903/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ESTATÍSTICA PÓS OCUPACIONAL, DESTINADOS AOS TRABALHOS TÉCNICO-SOCIAIS NAS ÁREAS DISTRITO DE GALANTE, BAIRRO NOVO HORIZONTE E REGIÃO SUDOESTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 04/11/2014 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 23.905,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [56187/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviço de Pessoa Jurídica para confecção de bolsas personalizadas.

Data do Certame: 20/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Sedh - 2º andar (Sala de Licitação)

Valor Estimado: R\$ 6.207,36

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2014-2>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [56189/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Empresa especializada na organização de eventos.

Data do Certame: 21/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Sedh - 2º andar (Sala de Licitação)

Valor Estimado: R\$ 88.230,00

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2014-2>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [56200/14](#)

Número da Licitação: 10155/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO FEMININA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 29/10/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [56203/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2014

Data do Certame: 24/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitação Rua João Pires de Figueiredo SN

Valor Estimado: R\$ 23.040,00

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [56212/14](#)

Número da Licitação: 00078/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA

Data do Certame: 20/10/2014 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [56215/14](#)

Número da Licitação: 00079/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA

Data do Certame: 20/10/2014 às 11:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [56219/14](#)

Número da Licitação: 00071/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVO E CORRETIVO DE RADIO DE COMUNICAÇÃO EM VERSÕES UHF E VHF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO SAMU E DO STTRANS.

Data do Certame: 22/10/2014 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa na Rua: Coronel José Gomes de Sá nº 27 Centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [56247/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação por Leilão Público.

Data do Certame: 08/11/2014 às 10:00



Local do Certame: Pátio da Garagem Municipal (Secretaria Ação Social)

Valor Estimado: R\$ 12.500,00

Observações: mais informações.

<http://www.leiloespb.com.br/leiloes.html>

Site do Edital:

http://www.leiloespb.com.br/edital_leilao_prefeitura_matinhas.pdf

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [56264/14](#)

Número da Licitação: 00065/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Válvulas, para aplicação em Diversos Sistemas de Abastecimento de Água da CAGEPA, Estado da Paraíba.

Data do Certame: 22/10/2014 às 15:00

Local do Certame: SSEDE CAGEPA CENTRAL

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/06/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [29910/14](#)

Número da Licitação: 00029/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço físico para recreação, eventos entre outros e serviços de buffet, a serem realizados pela diversas secretarias, no Município de São José do Bonfim/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [38232/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Leilão

Objeto: Venda de veículo, considerado inservíveis ao município de São José do Bonfim/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [44780/14](#)

Número da Licitação: 00033/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Documento TCE nº: [46952/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de empresas especializada em serviços de consultoria especializada para ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DE SANTANA, CABEDELO, CATURITÉ, CONDE E PITIMBÚ, no Estado da Paraíba

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/10/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [54480/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Convite

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DESTINADOS AOS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/10/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [54690/14](#)

Número da Licitação: 00396/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/10/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [55044/14](#)

Número da Licitação: 00028/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO (PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E GERADOR), PARA AS TRADICIONAIS, CULTURAIS E RELIGIOSAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO POVOADO SILVESTRE (NOSSA SENHORA DE FÁTIMA), DO POVOADO JUREMA (SÃO FRANCISCO) E DO POVOADO BELÉM (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), A SEREM REALIZADAS RESPECTIVAMENTE NOS DIAS 11/10/2014, 18/10/2014 E 07/12/2014.